

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
BRASILEIRA-PI E A EMPRESA LENITA CATANA
SOUZA, inscrita no CNPJ nº 36.138.076/0001-25, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, inscrito no CNPJ nº
41.522.236/0001-75, com sede na Av. Candido Mendes, 85, Centro, Cep:
64.265-000, Brasileira-PI, por intermédio da Prefeita Municipal, Sra. Carmen
Gean Veras de Meneses, portador do CPF nº 420.604.273-04.

CONTRATADA: LENITA CATANA SOUZA, inscrita no CNPJ nº
36.138.076/0001-25, com sede no Conjunto Residencial RS., nº 26, Parque
Recreio, Cep: 64.260-000, Piri-piri- PI, representada pelo Sra. **LENITA
CATIANA SOUZA**, CPF nº 653.154.133-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si
ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação
nº 051/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela
Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes,
supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de
direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILEIRA E SUAS SECRETARIAS, conforme
especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº
051/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de
licitação nº 051/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de
acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-
se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de
direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e
as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 48.787,00 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da **Fonte: Recursos Ordinários (Fpm, Icms, Tributos, Qse, 25%, Fundeb, Fnas, Fus, Custeio e Outros, no Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a

necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 051/2022;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, determinando o que for necess rio para a regulariza o das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informar  a seus superiores, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes, a situa o que demandar decis o ou provid ncia que ultrapasse sua compet ncia.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato ser  auxiliado pelos  rgoos de assessoramento jur dico e de controle interno da Administra o, que devero dirimir d vidas e subsidi -lo com informa oes relevantes para prevenir riscos na execu o contratual.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poder  aplicar   CONTRATADA, garantida a pr via defesa e segundo a extens o da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.  14.133/2021.

PAR GRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplica o de multas, ser  calculada na forma do edital ou do contrato, n o poder  ser inferior a 0,5% (cinco d cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contrata o direta e ser  aplicada ao respons vel por qualquer das infra oes administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PAR GRAFO SEGUNDO - As multas podero deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de for a maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PAR GRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas sero descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CL USULA D CIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplica o da Lei n.  14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CL USULA QUINTA- DA VINCULA O

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licita o n.  051/2022, bem como   proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitat rio e s o partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcri o.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piri-piri - PI, Estado Piau , da Justi a Comum, para dirimir as quest es derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em tr s vias, assinam as partes abaixo.

Brasileira- PI, 07 de julho de 2022.


Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


LENITA CATANA SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: